

# REGULAMENTO DOS ESTUDANTES SOCIAL DEMOCRATAS DA MADEIRA

## ***TÍTULO I***

### DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

#### **Artigo 1º** ***(Definição)***

Os Estudantes Social Democratas, adiante designados por ESD's, são a organização estudantil da JSD Madeira que, em estreita colaboração com a Comissão Política Regional da JSD Madeira, e na sua dependência, têm por fim representar os estudantes social democratas, e cuja ação se baseia no respeito pelos valores e princípios universais da social democracia.

#### **Artigo 2º** ***(Membros)***

1. São membros dos ESD'S todos os militantes da JSD Madeira, que estejam matriculados num estabelecimento de ensino regional, nacional ou internacional.
2. Os estudantes social-democratas referidos no número anterior têm todos os direitos e deveres previstos nos artigos dos Estatutos da JSD Madeira.
3. Os simpatizantes que sejam membros dos ESD'S perdem essa qualidade se, atingindo os 14 anos de idade, não requererem a sua inscrição na JSD Madeira.

**Artigo 3º**  
**(Princípios orientadores)**

1. A Organização interna dos ESD'S baseia-se no respeito integral pelos princípios fundamentais da democraticidade interna, previstos nos Estatutos Regionais da JSD Madeira.
2. Os ESD'S baseiam a sua atividade, na observância dos seguintes princípios:
  - a) Liberdade de discussão e pluralismo de opiniões;
  - b) Aceitação das decisões tomadas, nos termos do presente Regulamento;
  - c) Igualdade entre todos, no cumprimento do presente regulamento e dos Estatutos Regionais da JSD Madeira.

**Artigo 4º**  
**(Competência dos ESD'S)**

1. Para a realização dos objetivos propostos, compete aos ESD'S:
  - a) Criar núcleos de estudantes social-democratas do ensino básico e secundário, e do ensino superior, nos termos dos Estatutos da JSD Madeira;
  - b) Criar e organizar projetos editoriais, estudos e documentos relacionados com o Ensino;
  - c) Promover, fomentar e enriquecer a formação de jovens dirigentes associativos;
  - d) Promover e desenvolver o intercâmbio e a cooperação com associações de índole semelhante, bem como com outros organismos regionais, nacionais ou internacionais de natureza política ou administrativa.
2. Compete, ainda, aos ESD'S representar a JSD Madeira em qualquer ato relacionado com a sua área de intervenção, sempre que para tal seja solicitado pela Comissão Política Regional ou pela Comissão Permanente da JSD Madeira.

## **TÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS**

#### **Capítulo I**

##### **(Órgãos)**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Composição)**

1. São órgãos dos ESD'S:

- a) A Comissão Política dos Estudantes Social-Democratas (CPESDM);
- b) A Assembleia de Estudantes dos ESD'S Madeira;
- c) Os Núcleos e respetivas Direções, devidamente constituídos;
- d) Representante ou representantes de unidade escolar, que podem facultativamente ser nomeados pela CPESDM, devendo sempre totalizar um número ímpar de representantes, por unidade escolar.

#### **Secção I**

Da Comissão Política Regional dos Estudantes Social Democratas

#### **Artigo 6º**

##### **(Definição e Competência)**

- 1. À Comissão Política Regional dos Estudantes Social Democratas (CPESDM), compete assegurar o cumprimento das diretrizes traçadas pela Comissão Política Regional da JSD-M.
- 2. Compete-lhe, ainda, e em especial, submeter à apreciação, discussão e aprovação do seu plano e relatório de atividades à Comissão Política Regional da JSD-M.

**Artigo 7º**  
**(Composição e Designação dos membros)**

1. A CPESDM é composta por 5 membros, designadamente:

- a ) Um Presidente;
- b ) Um Vice-Presidente;
- c ) Um Secretário;
- d ) Entre dois a quatro vogais;

2. O nome do Presidente da CPESDM é proposto pelo Presidente da Comissão Política Regional da JSD/ Madeira, à referida Comissão Política, na primeira reunião deste órgão após o congresso eletivo, sendo que os restantes membros são nomeados pela Comissão Política Regional da JSD, sob proposta do Presidente da CPESDM que o deve remeter a referida Comissão Política 10 dias.

3. No prazo de 5 dias após a proposta do Presidente da CPESDM à Comissão Política Regional da JSD/M, a Comissão Política Regional da JSD/Madeira deve-se pronunciar sobre os nomes propostos e, uma vez aprovados, a CPESDM entra em funções no dia útil seguinte à deliberação da Comissão Política Regional da JSD/M.

4. Em caso de veto dos referidos nomes, o Presidente da CPESDM deve apresentar nova proposta dos elementos a integrar a referida estrutura, no espaço de 2 dias, repetindo-se o plasmado no número anterior.

**Artigo 8º**  
**(Reuniões)**

1. A CPESDM reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que:

- a) O seu Presidente a convocar;
- b) Uma maioria de membros efetivos da CPESDM a solicitar;
- c) Ou a Comissão Política Regional da JSD Madeira a convocar.

## **Secção II**

### Da Assembleia de Estudantes

#### **Artigo 9º** **(Competências)**

A Assembleia de Estudantes é o órgão à disposição dos ESDs, que tem o propósito de promover a mobilização estudantil, de forma que haja uma melhor auscultação dos alunos membros dos ESDs, por da CPESDM, bem como debater ideias e propostas.

#### **Artigo 10º** **(Composição e Funcionamento)**

1. Compõem a Assembleia de Estudantes todos os ESD'S que estejam devidamente matriculados num estabelecimento de ensino.
2. Poderão ainda participar nas reuniões da Assembleia de Estudantes, sem direito a voto, mas com direito a uso da palavra:
  - a) A Comissão Política da JSD Madeira;
  - b) Quem a CPESDM entender convidar.

#### **Artigo 11º** **(Reuniões)**

1. A Assembleia de Estudantes deve reunir ordinariamente duas vezes durante o ano letivo, uma ao início e outra no fim do mesmo, por convocatória da CPESDM, cujo membro hierarquicamente superior presente na Assembleia, deve encarregar-se da natural condução dos trabalhos.
2. A Assembleia pode, ainda, reunir-se extraordinariamente quando convocado oficiosamente pela CPESDM, pelos Núcleos, pela Comissão Política da JSD Madeira, ou ainda, quando  $\frac{1}{4}$  dos seus militantes o requererem.

3. Para a Assembleia de Estudantes se realizar validamente, devem estar presentes pelo menos 2 membros da CPESDM.

## **Capítulo II** **(Dos Núcleos)**

### **Secção I**

Direção do Núcleo de Estudantes Social Democratas

#### **Artigo 12º** **(Definição e Composição)**

1. A Direção do NESD é o órgão executivo do respetivo NESD.
2. O órgão executivo referido no número anterior é composto por, no mínimo, três membros e, no máximo, por cinco, eleitos em lista autónoma da Mesa, designadamente:
  - a) Por um Presidente;
  - b) Por um Vice-Presidente;
  - c) Por um Secretário;
  - d) E dois Vogais, no caso de o órgão executivo comportar cinco membros.
3. Em cada concelho da Região Autónoma da Madeira podem ser formados NESD.
4. Em cada Distrito fora da Região Autónoma da Madeira podem ser formados NESD ao nível do ensino superior.

#### **Artigo 13º** **(Competências)**

- a) Analisar a situação do Ensino, de acordo com a orientação da CPESDM;

- b) Aprovar os Programas de atividades a desenvolver no(s) núcleo(s) instituídos em cada ano de mandato previamente apreciados pela Comissão Política Regional da JSD Madeira;
- c) Executar as diretrizes emanadas pela CPESDM, e pelo Plenário de Direção do Núcleo;
- d) Estabelecer contactos com as demais estruturas organizadas da JSD Madeira;
- e) Prosseguir atividades, em consonância com os fins da JSD;
- f) Dinamizar a atividade do NESD;
- g) Apresentar o Plano e o Relatório de atividades anual.

### **Artigo 14º**

#### ***(Reuniões)***

1. A Direção do NESD reúne mensalmente em sessão ordinária.
2. A Direção do NESD pode, ainda, reunir-se extraordinariamente:
  - a) Quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa;
  - b) A requerimento de 1/3 dos seus membros;
  - c) Ou da CPESDM.

### **Secção II**

#### ***Assembleia de Estudantes do Núcleo de Estudantes Social Democratas***

### **Artigo 15º**

#### ***(Definição e Composição)***

1. A Assembleia de Estudantes do Núcleo de Estudantes Social-Democratas (NESD) constitui a Assembleia desse mesmo Núcleo.
2. Compõem a Assembleia do Núcleo de Estudantes Social Democratas todos os ESD'S desse Núcleo.

**Artigo 16º**  
**(Competências)**

A Assembleia do NESD é órgão à disposição da Direção do NESDs, que tem o propósito, no âmbito da área de ação desse mesmo NESD, de promover a mobilização estudantil, de forma que haja uma melhor auscultação dos alunos membros dos ESDs, por do NESD, bem como debater ideias e propostas.

**Artigo 17º**  
**(Reuniões)**

1. A Assembleia do NESD reúne ordinariamente uma vez por trimestre, no decorrer do ano letivo.
2. O Plenário do NESD reúne extraordinariamente:
  - b) A requerimento da Direção do NESD;
  - c) A requerimento de 1/3 dos seus membros;
  - d) A requerimento da CPESDM.

**Capítulo III**  
**(Do Representante ou representantes de unidade escolar)**

**Artigo 18º**  
**(Definição e Nomeação)**

1. O Representante ou representantes de unidade escolar, podem facultativamente ser nomeados pela CPESDM, devendo sempre totalizar um número ímpar de representantes, por unidade escolar.
2. Deverão ser apresentados nomes por proposta dos Nucleos dos ESDs sobre quem deve ou pode ocupar tal ou tais cargos, carecendo sempre de ratificação da CPESDM, o único órgão com verdadeiro poder de decisão na matéria



**Artigo 19º**  
**(Competências)**

1. O Representante ou os representantes de unidade escolar terão como funções, não apenas o que lhes for atribuído pela CPESDM e/ou pelo respetivo NESD, como o de auscultar a sua comunidade estudantil, reportando os temas que se figurem necessários, ao NESD geograficamente competente, que por sua vez deverá ter permanente contacto com a CPESDM.
2. Deverá ainda auxiliar tanto o NESD como a CPESDM em toda e qualquer iniciativa que estes venham a desenvolver, nessa unidade escolar.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 20º**  
**(Duração dos mandatos)**

1. O mandato da CPESDM é de dois anos, coincidente com o mandato da Comissão Política Regional.
2. Em caso de demissão da CPESDM, a Comissão Política Regional da JSD/M nomeia, nos termos do artigo 12.º, uma nova CPESDM que fará o mandato intercalar até ao novo Congresso Regional da JSD/M na primeira reunião de Comissão Política imediatamente a posterior à data da demissão.
3. O mandato dos NESD'S terá a duração de um ano, coincidente com o ano letivo, bem como o mandato do Representante ou dos Representantes de unidade escolar.

**Artigo 21º**  
***(Integração)***

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas eventualmente suscitadas pela interpretação de qualquer norma constante do presente Regulamento, far-se-ão recorrendo às disposições estatutárias e regulamentares da JSD Madeira.

**Artigo 22º**  
***(Revisão do Regulamento)***

O presente Regulamento só poder ser alterado em Conselho Regional da JSD Madeira.

**Artigo 23º**  
***(Entrada em vigor)***

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2022/23 e após aprovação pelo Conselho Regional da JSD Madeira.

**Aprovado no Conselho Regional, Santana, 04 de fevereiro de 2023.**